



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 093/2014/SCG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014
MENOR PREÇO GLOBAL**

DADOS GERAIS	
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO, DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, com disponibilização, pela licitante vencedora à Câmara Municipal do Recife, de VOUCHERS EM PAPEL destinados à aquisição de gêneros alimentícios/refeições, junto à rede de estabelecimentos comerciais credenciados.	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 23/12/2014 às 10:00 horas.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/12/2014 às 10:00 horas.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/12/2014 às 10:00 horas.	
COORDENAÇÃO DO PROCESSO:	
Pregoeiro: Marcello Falcão Novo	E-mail: licitacmr@recife.pe.leg.br
Fone: (81) 3301-1208	Fax: (81) 3301-1263
Endereço: Rua Monte Castelo, 131 – 1º. Andar – Boa Vista - Recife - PE – CEP 50.050-310.	

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, por intermédio do seu pregoeiro designado pelas Resoluções nº 130/2014 e 135/2014, de 13/02/2014 e 20/02/2014 respectivamente, e equipe de apoio, torna público, para ciência dos interessados, que, às 10:00 horas do dia 23 de Dezembro de 2014, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, que será realizada a sessão de disputa de preços na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço global, de acordo com a Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, pela Resolução Nº. 2495/2010 de 25/05/2010, pelo Ato nº 01/2010 de 01/09/2010 e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. LOCAL: O Pregão será realizado em sessão pública presencial, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Anexo II da Câmara Municipal do Recife, situado à Rua Monte Castelo, nº 131, 1º andar – Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-310;

DIA : 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

HORÁRIO: 10:00 horas

1.2. O presente Edital e/ou Anexo(s) são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um desses documentos e se ausente em outro será considerado especificado e válido, bem como precedido de aprovação pela Procuradoria Legislativa, deste Poder, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 38, Parágrafo Único;

1.3. As empresas interessadas deverão adquirir o Edital mediante a entrega de 01 (um) disquete de 1,44 Mb, formatado, ou 01 (um) CD-ROM ou ainda, mídia magnética compatível (Pen-drive), diretamente na sede da Comissão de Licitação, e preenchimento de formulário de protocolo, no 1º andar do Anexo II da Câmara Municipal do Recife, localizado à Rua Monte Castelo, nº 131 – Boa Vista – Recife – PE, no horário das 08h00 às 13h00;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, no mesmo horário anteriormente divulgado, desde que não haja comunicação da Câmara Municipal do Recife em contrário.

2 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO, DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, com disponibilização, pela licitante vencedora à Câmara Municipal do Recife, de VOUCHERS EM PAPEL destinados à aquisição de gêneros alimentícios/refeições, junto à rede de estabelecimentos comerciais credenciados, tudo de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste edital.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01. 01 2.002.3.3.90.39.

4 - DOS ANEXOS

4.1 - Integram o presente edital: Termo de Referência (Anexo I), Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II), Declaração de Superveniência (Anexo III), Modelo de Declaração de Menores (Anexo IV) e minuta do Termo de Contrato (Anexo V).

4.2 – O valor máximo aceitável para o objeto desta licitação é de R\$ 911.736,00 (novecentos e onze mil setecentos e trinta e seis reais) para o período de 12 meses, considerado o valor máximo mensal de R\$ 75.978,00 (setenta e cinco mil novecentos e setenta e oito reais), já considerada uma taxa de administração estimada de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

4.3 - Os lances propostos inicialmente (propostas iniciais) que não estiverem em conformidade com o art. 4º, inciso VIII da Lei Federal Nº. 10.520/2002 e/ou não estiverem em conformidade com o art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93, serão automaticamente desclassificados (critério de julgamento).

5 – DA PUBLICIDADE

O aviso deste Pregão será publicado no Diário Oficial do Município do Recife e na Internet, no endereço www.recife.pe.leg.br e jornal de grande circulação.

6 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

6.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, sob pena de decadência do direito de impugnação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

6.2 – As impugnações e/ou os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Pregão da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Monte Castelo, 131 – 1º. Andar – Boa Vista – Recife – PE - CEP 50.050-310, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30 às 13:30 horas ou via sistema eletrônico, no Menu Pregão / Impugnar Edital.

6.3 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Pregão a proponente que o tendo aceitado sem objeção, venha, após o prazo mencionado no subitem 9.1 deste Edital e estabelecido no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000 e no art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, a apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderá participar do processo qualquer interessado que atenda a todas as exigências contidas neste Edital e Anexos.

7.2. Estará impedido de participar de qualquer fase do processo, interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Esteja constituído sob a forma de consórcio;

7.2.2. Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Câmara Municipal do Recife ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública do Município do Recife, motivada pelas hipóteses previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7.2.3. Aqueles declarados inidôneos em qualquer esfera da Administração Pública;

7.2.4. Empresa em processo de falência, dissolução ou liquidação;

7.2.5. Tenha objeto social incompatível com o objeto licitado.

8. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1. No dia, hora e local estabelecidos no Edital, que deverão ser rigorosamente observados, sendo seu cumprimento condição imposta de participação, aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, entregarão ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na sessão pública:

- a) Documento de CREDENCIAMENTO (fora dos envelopes);
- b) DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO - dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo ANEXO III (fora dos envelopes);
- c) ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS;
- d) ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

8.1.1. Os dois envelopes deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**Ao Pregoeiro da
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014 - PROCESSO Nº 093/2014/SCG
PROPOSTA DE PREÇOS/DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)**

8.2. CREDENCIAMENTO:

8.2.1. O representante deverá na sessão pública, credenciar apenas uma empresa e identificar-se, exibindo carteira de identificação emitida pelos órgãos competentes, conforme subitens a seguir:

8.2.2. O PROCURADOR com procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida dando poderes específicos, para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive poderes de interposição e desistência expressa de recursos, renúncia ao prazo recursal e formulação de propostas;

8.2.3. O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL com termo de constituição devidamente registrado;

8.2.4. O SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO, que estatutariamente tenha poder para tal, mediante cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo com todas as alterações efetuadas quanto à razão social, à administração societária e à finalidade da sociedade empresária, devidamente registrados e, no caso de sociedade por ações, os documentos de eleição de seus administradores;

8.2.5. A documentação exigida neste Pregão, deverá ser apresentada em original, por qualquer cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda por cópia de documento autenticado pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio a partir do original, preferencialmente, até o último dia útil antes da data do recebimento dos envelopes, à vista do respectivo original, não sendo aceita cópia ilegível;

8.2.6. A licitante sem representante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, ficando neste caso, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação das propostas pelo critério de menor preço.

8.3 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos Licitantes, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8.4. ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.4.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** (menor Taxa de Administração em Percentual). A especificação da proposta deverá atender fielmente ao solicitado no edital, e os preços deverão ser expressos em reais, com no máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

8.4.2. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes dos credenciados contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, verificará a conformidade destas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e qualificará o autor da proposta de **menor preço**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **menor preço**;

8.4.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas (**menor preço**), até o máximo de 03 (três), oferecerem lances verbais e sucessivos;

8.4.4. O Pregoeiro convidará individualmente as representantes das licitantes autoras das melhores propostas para que, de forma sequencial, apresentem lances verbais, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais, em ordem crescente de valor;

8.4.5. Os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

8.4.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

8.4.7. A desistência em apresentar lance verbal, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo representante, para efeito de ordenação das propostas;

8.4.8. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante da proponente para que seja obtido preço melhor;

8.4.9. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

8.4.10. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 02 contendo os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

8.4.11. Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada habilitada e vencedora do certame;

8.4.12. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora;

8.4.13. Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO das licitantes, que não foram abertos para análise durante os procedimentos do Pregão, ficarão disponíveis para devolução no prazo de até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado deste certame, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização destes;

8.4.14. Todas as PROPOSTAS DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão rubricadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes;

8.4.15. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e por todas as licitantes presentes;

8.4.16. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

9. PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Da licitante vencedora será exigida a apresentação da Proposta de Preços atualizada: 1) em 24 (vinte e quatro) horas, via correio, fax, e-mail ou qualquer outro meio disponível e 2) em até 03 (três) dias úteis, 01 (uma) via original, emitida em papel timbrado da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas pelo representante legal, bem como conter local e data, com os respectivos **valores readequados** ao valor total representado pelo lance vencedor, contendo:

- a) Valor total mensal, valor total anual em Real (R\$) e valor da Taxa de Administração, em reais, com o máximo de duas casas decimais, sobre os valores ofertados apresentando também por escrito o percentual (%) com o máximo de duas casas decimais, a ser aplicado mensalmente sobre o total de créditos autorizados;
- b) Modelo padrão dos bilhetes de papel a serem fornecidos;
- c) O prazo de entrega dos bilhetes de papel não poderá ser superior a cinco (05) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido mensal normal, e de três (03) dias úteis, para os pedidos de urgência;
- e) Relação dos estabelecimentos conveniados no Estado de Pernambuco, contendo razão social, endereço e telefone de cada estabelecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

- f) Indicação do representante legal da empresa para a execução do contrato, no caso de ser a vencedora do certame;
- g) Conter declaração expressa da licitante de que, nos preços cotados, estão incluídas todas as despesas, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, contribuições e quaisquer outros custos incidentes sobre o fornecimento objeto desta licitação;
- h) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, indicada no preâmbulo deste edital.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. A comprovação de **HABILITAÇÃO** da(s) licitante(s) será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos, os quais devem ser apresentados em original ou cópia autenticada:

10.1.1 – Quanto à habilitação jurídica:

- a) Tratando-se de sociedade comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor com todas as suas alterações ou Ato Constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;
- b) Tratando-se de sociedades civis, Ato Constitutivo, com todas as alterações, bem como sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras Decreto de Autorização e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Tratando-se de empresa individual, o Registro Comercial;

10.1.2 – Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, em cumprimento aos encargos sociais instituídos por lei (CND);
- c) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, que se dará mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos Federais e da Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade.

10.1.3 – Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, a menos de 60 (sessenta) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

10.1.4 – Quanto à qualificação técnica:

10.1.4.1 – Atestados em nome da empresa proponente, como contratada principal, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante desempenhado atividade pertinente e compatível, em características e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da presente licitação. Os originais dos atestados poderão ser solicitados pela Comissão para fins de conferência.

10.1.5 – Deverá constar, ainda:

- a) Declarações prestadas pelo representante legal da empresa, emitida em papel timbrado, com carimbo da empresa, conforme modelos constantes dos Anexos II, III e IV deste Edital.

10.2. Os documentos referidos nos subitens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.5. deverão ser apresentados com o endereço da sede atual da licitante, não se admitindo endereços divergentes, exceto se houver justificativa comprovada, a qual deverá ser encaminhada juntamente com os demais documentos de habilitação;

OBS.: No caso de apresentação de documentos relativos à filial, a empresa deverá seguir a mesma regra acima.

10.3. Será inabilitada a empresa que apresentar o objeto social incompatível com o objeto desta licitação;

10.4. Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova a verificação pela Câmara Municipal do Recife nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL (menor Taxa de Administração em Percentual)**. A especificação da proposta deverá atender fielmente ao solicitado no edital, e os preços deverão ser expressos em reais, com no máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

11.2. O Pregoeiro poderá sanar evidentes erros materiais, que não alterem a substância da PROPOSTA, dos documentos e sua validade jurídica, bem como divergências entre o quantitativo do(s) Anexo(s) e o da PROPOSTA, reservando-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da PROPOSTA, exceto do preço unitário;

11.3. Serão desclassificadas as **PROPOSTAS DE PREÇOS** que não atenderem às exigências e especificações previamente estabelecidas no presente Edital e/ou Anexos, sejam omissas ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente quanto ao



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

objeto e valor, promovendo a desclassificação das propostas que não atendam as exigências do Edital, bem como aquelas com preços excessivos ou inexeqüíveis, em função do valor previamente estimado pela Administração, observando-se, no que couber, o art. 48, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

11.5. Comprovado mediante procedimentos de avaliação que a **PROPOSTA DE MENOR PREÇO**, atende às exigências fixadas neste Edital e/ou Anexo(s), e constatado o mesmo na **HABILITAÇÃO**, será adjudicado o objeto em favor da licitante declarada vencedora pelo Pregoeiro.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório ou formalizar impugnação ao ato convocatório;

13.2. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente;

13.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando não afetar a formulação da proposta;

13.4. Após declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

13.5. Os pedidos de esclarecimentos, as impugnações e os memoriais dos recursos, deverão ser dirigidos, mediante petição, ao Pregoeiro, sendo protocolados na sala da Comissão de Licitação conforme endereço e horário descritos no item 01 deste Edital;

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 11.4, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

OBS.: Caso a adjudicação da proponente vencedora não seja proferida na própria sessão, **O PRAZO DE RECURSO PASSARÁ A CONTAR A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DO RECIFE.**

13.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório à vencedora.

14. SANÇÕES

14.1 - Se o proponente classificado recusar-se a cumprir o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, adotar-se-ão as providências seguintes:

a) Verificada uma das hipóteses do subitem anterior, a Câmara Municipal do Recife poderá cancelar o contrato e aplicar uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações referidas neste Pregão, o adjudicatário estará sujeito à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela mensal em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado na licitação, e se estenderá até o dia em que for atualizado. Ultrapassando 30 (trinta) dias, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do contrato e a conseqüente aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo.

b.1 - Havendo multa por atraso no cumprimento das obrigações, será descontado o valor correspondente à multa, na ocasião do pagamento da referida fatura.

b.2 - Em caso do cancelamento do contrato, a multa de 10% (dez por cento) será cobrada de forma judicial.

14.2 – O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e, se for o caso, descredenciado no CRC pelos órgãos competentes, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

15. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 – Homologado o resultado desta Licitação, a Câmara Municipal do Recife convocará imediatamente a empresa vencedora para a assinatura do Termo Contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

15.2 – A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal do Recife caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades legalmente estabelecidas.

15.3 – Na hipótese do item anterior, a Câmara Municipal do Recife poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assinatura do contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.5 – É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte.

16 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - O objeto desta licitação será recebido pela Assessoria Especial da 1ª. Secretaria da Câmara Municipal do Recife, situada à Rua da União, nº 273, Boa Vista, Recife – PE, da seguinte forma:

16.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações.

16.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço oferecido.

16.2 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá o vencedor do certame da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução do contrato será a encargo do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

17.2 – Após a assinatura do termo contratual, deverão ser fornecidos pela contratada aos respectivos titulares, responsáveis pela fiscalização, todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação, e quando tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, deverão de imediato comunicar por escrito à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal do Recife, que tomará as providências para que se aplique as sanções previstas na lei, neste edital e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituirão obrigações da Contratada, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93, as constantes na Cláusula Quinta da Minuta do Contrato (Anexo V deste Edital).



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituirão obrigações da Contratante, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93, as constantes na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato (Anexo V deste Edital).

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

20.2. - A Câmara Municipal do Recife poderá revogar a presente licitação, por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, "de ofício" ou mediante provocação de terceiros, sempre em despacho fundamentado.

20.3. – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente edital.

20.4. – A(s) empresa(s) contratada(s) será (ão) responsável (is) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 71 da Lei nº 8.666/93.

20.5. – Fica assegurado à Câmara Municipal do Recife o direito de verificar a exatidão das informações prestadas pelas licitantes, antes e após a adjudicação;

20.6. – Os casos omissos neste Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, e ainda pelas condições e exigências estabelecidas neste edital.

20.9. - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.10. - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município do Recife.

20.11. - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada na sessão de disputa, bem como no Diário Oficial da Cidade do Recife, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

20.12. – Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Sala da Comissão de Pregão, situada na Rua Monte Castelo, 131 – 1º. Andar – Boa Vista – Recife – PE - CEP 50.050-310, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 13:30 horas.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

20.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

Recife, 09 de Dezembro de 2014.

Marcello Falcão Novo
Pregoeiro

Débora Gurgel Marques
Membro da Equipe de Apoio

Daniel Vieira de Melo
Membro da Equipe de Apoio

Marcela Maria Melo de Freitas
Membro da Equipe de Apoio

Felipe Costa Coelho
Membro da Equipe de Apoio



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 093/2014/SCG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO – VOUCHERS EM PAPEL

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO, DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, com disponibilização, pela licitante vencedora à Câmara Municipal do Recife, de VOUCHERS EM PAPEL destinados à aquisição de gêneros alimentícios/refeições, junto à rede de estabelecimentos comerciais credenciados.

2 - JUSTIFICATIVA

Os benefícios alimentação e refeição, pelo seu caráter social, devem contribuir de forma definitiva para que os usuários adquiram alimentos e façam suas refeições nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos mais reduzidos possíveis.

Trata-se de um benefício cuja finalidade é garantir a melhoria da condição social e necessidades básicas do servidor e sua família, bem como incentivar a produtividade de suas atividades pertinentes.

3 – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

3.1 – Os vouchers em papel a serem disponibilizados a esta Câmara Municipal do Recife, deverão seguir os quantitativos e valores abaixo discriminados, acrescidos da Taxa de Administração proposta pela licitante:

3.1.1 – Quantitativos e valores estimados de Vouchers em Papel:

- a. Vouchers em papel: 5.400 (cinco mil e quatrocentas) unidades;
- b. Valor facial dos Vouchers em Papel: R\$ 14,00 (quatorze reais);
- c. Valor mensal estimado em R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais);
- d. Valor total estimado para 12 (doze) meses: R\$ 907.200,00 (novecentos e sete mil e duzentos reais).

3.2 - O quantitativo e o valor facial acima mencionados podem variar de acordo com o número de servidores em benefício e de férias no mês, bem como em virtude de alterações no montante mensal fixado em Resolução da Comissão Executiva desta Casa Legislativa.

4 – DA REDE CREDENCIADA EXIGIDA

4.1 – A Rede de estabelecimentos credenciados, apresentada pela licitante, deverá contemplar:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

- a. Restaurantes;
- b. Lanchonetes;
- c. Cantinas;
- d. Supermercados;
- e. Padarias e outros estabelecimentos do ramo.

4.2 – A rede de estabelecimentos credenciados deverá abranger o Recife e Municípios que compõem a Região Metropolitana, devendo ser apresentada incluindo informações concernentes a razão social, endereço e telefone de cada estabelecimento.

4.3 – Para efeitos deste Termo de Referência, considera-se “Região Metropolitana do Recife” a área composta pelos municípios:

- Abreu e Lima
- Araçoiaba
- Cabo de Santo Agostinho
- Camaragibe
- Igarassú
- Ilha de Itamaracá
- Ipojuca
- Itapissuma
- Jaboatão dos Guararapes
- Moreno
- Olinda
- Paulista e
- Recife.

5 – DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A licitante vencedora deverá fornecer os vouchers em papel no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do “PEDIDO ORDINÁRIO” efetuado mensalmente pelo setor competente da Câmara Municipal do Recife, e de até 03 (três) dias úteis nos casos de “PEDIDO EXTRAORDINÁRIO”, efetuado esporadicamente, devidamente identificados com o nome da “Câmara Municipal do Recife” e respectivo número de registro, conforme modelo de padrão da empresa, que deverá ser apresentado juntamente com a sua proposta de preço.

5.2 - O prazo para implantação do sistema, treinamento (se necessário) e liberação do acesso à rede de estabelecimentos credenciados deverá obedecer a um cronograma firmado entre o licitante vencedor e a Câmara Municipal do Recife, não podendo ultrapassar o período máximo total de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

6 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e das previstas no edital, é de responsabilidade da CONTRATADA:

6.1 – fornecer os vouchers em papel no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do “PEDIDO ORDINÁRIO” efetuado mensalmente pelo setor competente da



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

Câmara Municipal do Recife, e de até 03 (três) dias úteis nos casos de “PEDIDO EXTRAORDINÁRIO”, efetuado esporadicamente, devidamente identificados com o nome da “Câmara Municipal do Recife” e respectivo número de registro, conforme modelo padrão da CONTRATADA apresentado junto à sua proposta de preços e solicitação prévia do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;

6.2 – providenciar para que os estabelecimentos conveniados forneçam aos usuários o as refeições/alimentos, mediante o recebimento dos vouchers em papel;

6.3 – fiscalizar os estabelecimentos conveniados no tocante aos padrões de segurança e qualidade estabelecidos pela legislação em vigor;

6.4 – indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;

6.5 – manter, durante a execução do contrato, a rede de estabelecimentos conveniados apresentada na proposta, ou informar, prévia e justificadamente, os eventuais descredenciamentos à CONTRATANTE, a qual poderá questionar a viabilidade da manutenção do contrato, sem direito a indenização para a CONTRATADA;

6.6 – fornecer, trimestralmente, lista atualizada da rede credenciada para os serviços;

6.7 – manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

6.9 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

6.10 – indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no Contrato;

6.11 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

6.12 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7 – DAS FUNCIONALIDADES

7.1 – Cada Servidor ou Parlamentar receberá, mensalmente, a quantidade de VOUCHERS EM PAPEL que vier a ser determinada pela Administração da Câmara Municipal do Recife.

7.2 – O sistema viabilizará o pagamento das refeições junto aos estabelecimentos credenciados, por meio dos documentos de legitimação (VOUCHERS EM PAPEL).



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

7.3 – A rede de estabelecimentos credenciados deverá estar apta a aceitar transações com os documentos de legitimação dos usuários do sistema.

8 - VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor mensal estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 75.600,00** (setenta e cinco mil e seiscentos reais), perfazendo assim um valor total estimado para 12 (doze) meses de **R\$ 907.200,00** (novecentos e sete mil e duzentos reais), considerando-se uma taxa de administração estimada de 0,00% (zero por cento).

9 - DA FORMAÇÃO DO PREÇO

9.1 - Para efeito do valor a ser cotado pela contratada, como cálculo do custo dos serviços, a licitante deverá observar todos os parâmetros, condições e exigências deste termo de referência.

9.2 - Serão de inteira responsabilidade da Contratada, todos os encargos, tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros, encargos sociais ou outros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados a Contratante ou a terceiros.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - Pela prestação de serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado correspondente aos pedidos efetuados pela CONTRATANTE e lançados na base de dados, acrescidos do percentual, fixo e irredutível, relativo à Taxa de Administração.

10.2 - O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

11 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Recife, 09 de Dezembro de 2014.

PAULO FARIAS NETO
Assessor Especial da Primeira Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 093/2014/SCG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014**

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____
possui os requisitos necessários para habilitação no processo licitatório na modalidade
Pregão Presencial nº 003/2014.

Local, de de 2014.

(Assinatura do Licitante ou do representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 093/2014/SCG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Declaro, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos supervenientes, que inabilitem a empresa _____, a participar de processos licitatórios ou contratar com os órgãos públicos da Administração Direta/Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e de Economia Mista, Federais Estaduais e Municipais.

Local, de de 2014.

(Assinatura do Licitante ou do representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 093/2014/SCG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, Inscrição Estadual nº _____, CNPJ nº _____, estabelecida no endereço _____, não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de _____ de 2014.

(representante da empresa e carimbo CNPJ)



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 093/2014/SCG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014**

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E
GERENCIAMENTO, DE BENEFÍCIO DE
AUXILIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DO RECIFE E -----
-----, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.554-34, portador da cédula de identidade nº 902.150/SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.487.884-87, portador da cédula de identidade nº 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa _____, com sede na _____, bairro, Cidade, inscrita no C.N.P.J, sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, brasileiro, solteiro, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de Identidade nº _____ SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de _____, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 093/2014/SCG, instaurado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014**, tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de administração e gerenciamento, de benefício de auxilio alimentação/refeição, com disponibilização, pela CONTRATADA, de VOUCHERS EM PAPEL destinados à aquisição de gêneros alimentícios/refeições, junto à rede de estabelecimentos comerciais credenciados, de conformidade com os Anexos I – Termo de Referência e seus Anexos bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de ____ de _____ de 2014, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela prestação de serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxxx), correspondente aos pedidos efetuados pela Primeira Secretaria da CONTRATANTE e lançados na base de dados, acrescidos do percentual, fixo e irredutível de XXX(XXX), relativo à Taxa de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE e conforme solicitação do setor responsável, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Portaria do Primeiro Secretário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura até 31/12/2015, por força dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada deverá fornecer os vouchers em papel no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do “PEDIDO ORDINÁRIO” efetuado mensalmente pelo setor competente da Câmara Municipal do Recife, e de até 03 (três) dias úteis nos casos de “PEDIDO EXTRAORDINÁRIO”, efetuado esporadicamente, devidamente identificados com o nome da “Câmara Municipal do Recife” e respectivo número de registro, conforme modelo de padrão da empresa, que deverá ser apresentado juntamente com a sua proposta de preço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da classificação orçamentária nº 01.01.2.002.3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2015._____ e 2015._____, emitida em ____/____/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no termo de referência do edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1 – fornecer os bilhetes de papel para a aquisição de refeições e/ou gêneros alimentícios, mediante disponibilização dos valores em base de dados, conforme solicitação prévia da Primeira Secretaria da CONTRATANTE;

5.2 – fornecer os bilhetes de papel no momento da assinatura do contrato ou no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de emissão de novos bilhetes solicitados pela CONTRATANTE, devidamente identificados com a inscrição “Câmara Municipal do Recife” e respectivo número de registro, conforme modelo padrão da CONTRATADA, apresentado junto à sua proposta de preços;

5.3 – providenciar para que os estabelecimentos conveniados forneçam aos usuários o as refeições/alimentos, mediante o recebimento dos bilhetes de papel;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

- 5.4 – fiscalizar os estabelecimentos conveniados no tocante aos padrões de segurança e qualidade estabelecidos pela legislação em vigor;
- 5.5 – indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
- 5.6 – manter, durante a execução do contrato, a rede de estabelecimentos conveniados apresentada na proposta, ou informar, prévia e justificadamente, os eventuais descredenciamentos à CONTRATANTE, a qual poderá questionar a viabilidade da manutenção do contrato, sem direito a indenização para a CONTRATADA;
- 5.7 – fornecer, trimestralmente, lista atualizada da rede credenciada para os serviços;
- 5.8 – manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.9 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.10 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 5.11 – cumprir o prazo previsto no parágrafo único da cláusula Terceira deste instrumento, referente ao fornecimento dos bilhetes de papel.
- 5.12 – indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no Contrato;
- 5.13 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.14 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº8666/93 e no termo de referência do edital:

- 6.1 – requisitar, mensalmente, à CONTRATADA os bilhetes de papel para aquisição das refeições/alimentos devidos;
- 6.2 – efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;
- 6.3 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato;
- 6.4 – acompanhar e **FISCALIZAR** através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Portaria do Primeiro Secretário, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se, no ato da assinatura deste contrato, garantia de execução contratual de, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal multiplicado pelo prazo de vigência contratual, em qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de validade da garantia será igual ao da vigência contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar atestar a nota fiscal referente ao fornecimento objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste contrato, pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observada as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Menor Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Presencial Nº 003/2014 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, de de 2014.

VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES

Presidente da Câmara Municipal do Recife

CONTRATANTE

**AUGUSTO JOSÉ CARRERAS
CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Procuradoria Legislativa

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº